



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
IL. N.º 1004  
ADS 14

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 01 / 2018

Jésson Mauro Gomes

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 514/05-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A – Sistema de Esgotamento Sanitário Integrado Centro - Educandos.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** (92) 98415-2771

**FAX:** (92) 3627-5520/5515

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012. 3217

**PROCESSO Nº:** 2522/04/V2

**ATIVIDADE:** Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua, Boulevard Sá Peixoto, s/nº, Bairro de Educandos, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação do sistema de coleta, transporte por tubulação, elevatórias, estação de pré-tratamento de esgoto doméstico e disposição final de efluentes, proveniente do Sistema Integrado Centro - Educandos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 JAN 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 514/05-05**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2522/04/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar o monitoramento **trimestral** dos efluentes hidrosanitarios, devendo a coleta das amostras serem feitas na entrada e na saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO<sub>5</sub>, DQO, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliforme termotolerante, pH, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura e turbidez**.
8. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da **DBO<sub>5</sub>**, deverá ser 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO.
9. Na solicitação da renovação de licença, apresentar registro de movimentação dos resíduos (lodo) oriundos da manutenção da ETE.
10. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para de lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 012/ 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/01/2018

José Maria Pereira



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAAM  
FL. Nº 156  
AS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 228/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: E.E.V Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Ceará, nº 116, Santa Luzia, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 14.887.911/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99418-2139

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2801

**PROCESSO Nº:** 1972/T/16

**ATIVIDADE:** Empreendimento Recreativo de Lazer.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Manoel Urbano, km 13, Gleba 09, Lote 29, Ramal Parque Caldeirão, nas coordenadas geográficas 03°12'19,98"S e 60°13'17,15"W, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um empreendimento recreativo de lazer.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 228/16-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1972/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67
9. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
10. Apresentar certificados de destinação dos Resíduos Sólidos.
11. Adequar a Central de Resíduos Sólidos, de forma a armazenar todos os resíduos sólidos por tipologia durante o tempo necessário até a coleta e a destinação final.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 006/94-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Ivanildo Placides Otoni - ME.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Manoel Urbano, km 1,26 a 2, Cacau Pirera, Iranduba –AM.

CNPJ/CPF: 04.242.657/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.150.747-9

FONE: (92) 3644-3800

FAX: (92) 3644-6358

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0204

PROCESSO Nº: 0326/93/V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, km 1,26 a 2, Cacau Pirera, Iranduba –AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 006/94-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0326/93/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema Documento de Origem Florestal – DOF.
8. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor.
9. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam descritas no cadastro de atividades.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTE.
12. Apresentar semestralmente, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro de Atividade atualizado (modelo IPAAM);
14. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12, de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho de Recursos Hídricos – CERH.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



RECEBI O ORIGINAL

Em: 29 / 01 / 2018

*Adriana Góes de Sá*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 050/92-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza:

**INTERESSADO: Indústria e Comércio de Cerâmica Santo André Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Manoel Urbano, km 01, Cacaú Pirêra, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 22.792.576/0001-71

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3311-1102/1104

**FAX:** (92) 3656-5455

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.0204

**PROCESSO Nº:** 1308/92/V4

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Manoel urbano, km 01, Cacaú Pirêra, nas coordenadas geográficas 03°10'05.4"S e 60°05'20.1"W, Iranduba - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 JAN 2018

*Adriana Góes de Sá*  
Márcia Góes M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA –LO N° 050/92-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1308/92/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria-prima florestal (resíduo de lenha) somente via sistema Documento de Origem Florestal – DOF.
8. Manter registro de utilização de biomassa como fonte de calor.
9. Fica permanentemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam as descritas no cadastro de atividades.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Apresentar, no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
12. Apresentar semestralmente, o relatório das emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n° 382/06.
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, o Cadastro Específico da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
14. Solicitar Outorga de uso de Recursos Hídricos para o lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM n° 12, de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em 30/01/2018

ARMANDO VALENTE



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 178/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: R. J. C. Santiago Neto - ME**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Gusmão, nº 1885, Centro, Humaitá-AM

**CNPJ/CPF:** 21.752.954/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98118-0586/99162-9910

**FAX:** (92) 3213-7058

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.0119

**PROCESSO Nº:** 0570/T/16

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento pelo método de dragagem.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Purus, nas coordenadas geográficas: P1-07°31'43,52"S e -62°59'59,27"W; P2-07°31'43,52"S e -62°59'56,00"W; P3-07°31'59,47"S e -62°59'56,00"W; P4-07°31'59,47"S e -62°59'59,27"W, conforme processo DNPM nº 880.113/2017, Humaitá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia, em uma área de 4,9ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JAN 2018  
  
 Maria Gorete M. da Silva  
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
 Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 178/16-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0570/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada ao IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, - APP, estabelecida em legislação pertinente;
8. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica;
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelece a Lei nº 5.197/1967 e regulamentações;
10. Cumprir o estabelecido no PCA, de acordo com o cronograma físico.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Relatório de Controle Ambiental da Atividade.
  - b) Cadastro para atividade Mineral, atualizado (Modelo IPAAM).